



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/634

Vitória, 26 de maio de 2021

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.764, o Autógrafo de Lei nº 11.433/2021, referente ao Projeto de Lei nº 84/2021, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref. Proc. 2598130/2021
Ref. Proc. 4823/2021 - CMV/DEL
msp



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320034003900330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.764

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Vitória de pessoas condenadas nos crimes contra a dignidade sexual e pela Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos seguintes ilícitos:

I - nos crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI do Código Penal Brasileiro;

II - na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de maio de 2021.



Lorenzo Pazzolini
Prefeito Municipal

